



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Estatuto da Ordem dos Advogados

Lei n.º 145/2015, de 09 de Setembro

ÍNDICE

TÍTULO I

Ordem dos Advogados

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º - Denominação, natureza e sede

Artigo 2.º - Âmbito

Artigo 3.º - Atribuições da Ordem dos Advogados

Artigo 4.º - Previdência social

Artigo 5.º - Representação da Ordem dos Advogados

Artigo 6.º - Recursos

Artigo 7.º - Correspondência e requisição oficial de documentos

Artigo 8.º - Dever de colaboração

CAPÍTULO II

Órgãos da Ordem dos Advogados

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º - Enumeração

Artigo 10.º - Caráter eletivo e temporário do exercício dos cargos sociais

Artigo 11.º - Eleição dos titulares

Artigo 12.º - Apresentação de candidaturas

Artigo 13.º - Data das eleições

Artigo 14.º - Voto

Artigo 15.º - Obrigatoriedade e gratuidade de exercício de funções

Artigo 16.º - Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício de funções

Artigo 17.º - Perda de cargos na Ordem dos Advogados

Artigo 18.º - Efeitos das sanções disciplinares no exercício de cargos

Artigo 19.º - Substituição do bastonário

Artigo 20.º - Substituição dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados

Artigo 21.º - Substituição dos restantes membros de órgãos colegiais

Artigo 22.º - Impedimento temporário

Artigo 23.º - Mandato dos substitutos

Artigo 24.º - Honras e tratamentos

Artigo 25.º - Títulos honoríficos

Artigo 26.º - Referendo

SECÇÃO II

Congresso dos advogados portugueses

- Artigo 27.º - Constituição
- Artigo 28.º - Competência
- Artigo 29.º - Organização
- Artigo 30.º - Participação e voto
- Artigo 31.º - Convocação e preparação
- Artigo 32.º - Congresso extraordinário

SECÇÃO III

Assembleia geral

- Artigo 33.º - Constituição e competência
- Artigo 34.º - Reuniões da assembleia geral
- Artigo 35.º - Reunião da assembleia geral ordinária
- Artigo 36.º - Convocatórias
- Artigo 37.º - Direito de voto
- Artigo 38.º - Executoriedade das deliberações

SECÇÃO IV

Bastonário

- Artigo 39.º - Presidente da Ordem dos Advogados
- Artigo 40.º - Competência

SECÇÃO V

Presidente do conselho superior

- Artigo 41.º - Competência

SECÇÃO VI

Conselho superior

- Artigo 42.º - Composição
- Artigo 43.º - Pleno e secções
- Artigo 44.º - Competência

SECÇÃO VII

Conselho geral

- Artigo 45.º - Composição
- Artigo 46.º - Competência
- Artigo 47.º - Reuniões

SECÇÃO VIII

Conselho fiscal

- Artigo 48.º - Composição
- Artigo 49.º - Competência
- Artigo 50.º - Reuniões do conselho fiscal

SECÇÃO IX

Assembleias regionais

- Artigo 51.º - Constituição e competência
- Artigo 52.º - Reuniões

SECÇÃO X

Conselhos regionais

Artigo 53.º - Constituição

Artigo 54.º - Competência

SECÇÃO XI

Presidentes dos conselhos regionais

Artigo 55.º - Competência

SECÇÃO XII

Conselhos de deontologia

Artigo 56.º - Composição

Artigo 57.º - Funcionamento

Artigo 58.º - Competência

SECÇÃO XIII

Presidentes dos conselhos de deontologia

Artigo 59.º - Competência

SECÇÃO XIV

Delegações

Artigo 60.º - Assembleias locais

Artigo 61.º - Delegação

Artigo 62.º - Delegados da Ordem dos Advogados

Artigo 63.º - Agrupamentos de delegações

Artigo 64.º - Competência dos agrupamentos de delegações, das delegações e dos delegados

SECÇÃO XV

Provedor dos clientes

Artigo 65.º - Designação e funções

TÍTULO II

Exercício da advocacia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 66.º - Exercício da advocacia em território nacional

Artigo 67.º - Mandato forense

Artigo 68.º - Consulta jurídica

Artigo 69.º - Liberdade de exercício

Artigo 70.º - Título profissional de advogado e advogado especialista

Artigo 71.º - Direitos perante a Ordem dos Advogados

Artigo 72.º - Garantias em geral

Artigo 73.º - Exercício da atividade em regime de subordinação

Artigo 74.º - Trajo profissional

Artigo 75.º - Imposição de selos, arrolamentos e buscas em escritórios ou sociedades de advogados

Artigo 76.º - Apreensão de documentos

Artigo 77.º - Reclamação

Artigo 78.º - Direito de comunicação com arguidos presos

Artigo 79.º - Informação, exame de processos e pedido de certidões

Artigo 80.º - Direito de protesto

CAPÍTULO II

Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 81.º - Princípios gerais

Artigo 82.º - Incompatibilidades

Artigo 83.º - Impedimentos

Artigo 84.º - Verificação

Artigo 85.º - Solicitadores e agentes de execução

Artigo 86.º - Aplicação no tempo das incompatibilidades e impedimentos

Artigo 87.º - Exercício ilegítimo da advocacia

TÍTULO III

Deontologia profissional

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 88.º - Integridade

Artigo 89.º - Independência

Artigo 90.º - Deveres para com a comunidade

Artigo 91.º - Deveres para com a Ordem dos Advogados

Artigo 92.º - Segredo profissional

Artigo 93.º - Discussão pública de questões profissionais

Artigo 94.º - Informação e publicidade

Artigo 95.º - Dever geral de urbanidade

Artigo 96.º - Patrocínio contra advogados e magistrados

CAPÍTULO II

Relações com os clientes

Artigo 97.º - Princípios gerais

Artigo 98.º - Aceitação do patrocínio e dever de competência

Artigo 99.º - Conflito de interesses

Artigo 100.º - Outros deveres

Artigo 101.º - Valores e documentos do cliente

Artigo 102.º - Fundos dos clientes

Artigo 103.º - Provisões

Artigo 104.º - Responsabilidade civil profissional

Artigo 105.º - Honorários

Artigo 106.º - Proibição da quota litis

Artigo 107.º - Repartição de honorários

CAPÍTULO III

Relações com os tribunais

Artigo 108.º - Dever de lealdade

Artigo 109.º - Relação com as testemunhas

Artigo 110.º - Dever de correcção

CAPÍTULO IV

Relações entre advogados

Artigo 111.º - Dever de solidariedade

Artigo 112.º - Deveres recíprocos dos advogados

Artigo 113.º - Correspondência entre advogados e entre estes e solicitadores

TÍTULO IV

Ação disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 114.º - Poder disciplinar

Artigo 115.º - Infrações disciplinares

Artigo 116.º - Independência da responsabilidade disciplinar

Artigo 117.º - Prescrição do procedimento disciplinar

Artigo 118.º - Suspensão do prazo de prescrição do procedimento disciplinar

Artigo 119.º - Interrupção do prazo de prescrição do procedimento disciplinar

Artigo 120.º - Desistência da participação

Artigo 121.º - Participação pelos tribunais e outras entidades

Artigo 122.º - Legitimidade procedimental e extinção do direito de queixa

Artigo 123.º - Instauração do procedimento disciplinar

Artigo 124.º - Comunicação sobre o movimento dos processos

Artigo 125.º - Natureza secreta do processo disciplinar

Artigo 126.º - Direito subsidiário

CAPÍTULO II

Titulares dos órgãos jurisdicionais

Artigo 127.º - Independência

Artigo 128.º - Irresponsabilidade

Artigo 129.º - Processos disciplinares contra titulares de cargos da Ordem

CAPÍTULO III

Sanções, sua medida, graduação e execução

Artigo 130.º - Sanções disciplinares

Artigo 131.º - Medida e graduação da sanção

Artigo 132.º - Circunstâncias atenuantes

Artigo 133.º - Circunstâncias agravantes

Artigo 134.º - Reincidência

Artigo 135.º - Unidade e acumulação de infracções

Artigo 136.º - Punição do concurso de infracções

Artigo 137.º - Conhecimento superveniente do concurso

Artigo 138.º - Suspensão da execução das sanções

Artigo 139.º - Causas de exclusão da culpa

Artigo 140.º - Aplicação de sanção de suspensão superior a dois anos ou de sanção de expulsão

Artigo 141.º - Condenação em processo criminal

Artigo 142.º - Publicidade das sanções

Artigo 143.º - Incumprimento da sanção

CAPÍTULO IV

Processo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 144.º - Formas do processo

Artigo 145.º - Tramitação do processo

Artigo 146.º - Prazos

Artigo 147.º - Impedimentos, escusas e recusas

Artigo 148.º - Cumprimento dos prazos

SECÇÃO II

Processo

- Artigo 149.º - Distribuição do processo
- Artigo 150.º - Apensação de processos
- Artigo 151.º - Instrução do processo
- Artigo 152.º - Termo da instrução
- Artigo 153.º - Despacho de acusação
- Artigo 154.º - Suspensão preventiva
- Artigo 155.º - Notificação da acusação
- Artigo 156.º - Exercício do direito de defesa
- Artigo 157.º - Apresentação da defesa
- Artigo 158.º - Realização de novas diligências
- Artigo 159.º - Relatório final
- Artigo 160.º - Julgamento
- Artigo 161.º - Audiência pública

CAPÍTULO V

Recursos ordinários

- Artigo 162.º - Deliberações recorríveis
- Artigo 163.º - Legitimidade para a interposição do recurso
- Artigo 164.º - Subida e efeitos do recurso
- Artigo 165.º - Interposição e notificação do recurso
- Artigo 166.º - Baixa do processo ao conselho de deontologia

CAPÍTULO VI

Recurso de revisão

- Artigo 167.º - Fundamentos e admissibilidade da revisão
- Artigo 168.º - Legitimidade
- Artigo 169.º - Formulação do pedido ou proposta de revisão
- Artigo 170.º - Tramitação do pedido ou proposta de revisão
- Artigo 171.º - Julgamento
- Artigo 172.º - Baixa do processo, averbamentos e publicidade

CAPÍTULO VII

Execução de sanções

- Artigo 173.º - Início de produção de efeitos das sanções
- Artigo 174.º - Competência para a execução de decisões disciplinares
- Artigo 175.º - Cancelamento do registo da sanção

CAPÍTULO VIII

Reabilitação subsequente à expulsão ou interdição definitiva

- Artigo 176.º - Regime

CAPÍTULO IX

Averiguação de inidoneidade para o exercício da profissão

- Artigo 177.º - Instauração do processo
- Artigo 178.º - Processo
- Artigo 179.º - Reabilitação do advogado a quem haja sido reconhecida inidoneidade para o exercício da profissão

TÍTULO V

Receitas e despesas da Ordem dos Advogados

Artigo 180.º - Quotas para a Ordem dos Advogados

Artigo 181.º - Cobrança coerciva

Artigo 182.º - Contabilidade e gestão financeira

Artigo 183.º - Processos na Ordem dos Advogados

Artigo 184.º - Reuniões nas salas dos tribunais

Artigo 185.º - Livros e impressos

TÍTULO VI

Advogados, advogados estagiários e sociedades de advogados

CAPÍTULO I

Inscrição

Artigo 186.º - Inscrição na Ordem dos Advogados e domicílio profissional

Artigo 187.º - Cédula profissional

Artigo 188.º - Restrições ao direito de inscrição

Artigo 189.º - Inscrições preparatórias e nos quadros da Ordem dos Advogados

Artigo 190.º - Exercício da advocacia por não inscritos

CAPÍTULO II

Estágio

Artigo 191.º - Objetivos do estágio e sua orientação

Artigo 192.º - Patronos e requisitos para aceitação do tirocínio

Artigo 193.º - Aplicabilidade do Estatuto

Artigo 194.º - Inscrição no estágio

Artigo 195.º - Duração do estágio, suas fases e prova de agregação

Artigo 196.º - Competência e deveres dos advogados estagiários

CAPÍTULO III

Formação contínua

Artigo 197.º - Objetivos

Artigo 198.º - Regulamentação

CAPÍTULO IV

Inscrição como advogado

Artigo 199.º - Requisitos de inscrição

Artigo 200.º - Inscrição de juristas de reconhecido mérito, mestres e outros doutores em Direito

Artigo 201.º - Exercício da advocacia por estrangeiros

Artigo 202.º - Publicação obrigatória

CAPÍTULO V

Advogados de outros Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu

Artigo 203.º - Reconhecimento do título profissional

Artigo 204.º - Modos de exercício profissional

Artigo 205.º - Exercício com o título profissional de origem

Artigo 206.º - Comércio electrónico

Artigo 207.º - Estatuto profissional

Artigo 208.º - Inscrição na Ordem dos Advogados

Artigo 209.º - Responsabilidade disciplinar

Artigo 210.º - Sociedades de advogados estabelecidos em Portugal

Artigo 211.º - Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros

Artigo 212.º - Outros prestadores de serviços de advocacia

CAPÍTULO VI

Sociedades de advogados

Artigo 213.º - Sociedades de advogados

Artigo 214.º - Sócios

Artigo 215.º - Associados

Artigo 216.º - Alteração do contrato

Artigo 217.º - Aprovação do projeto de pacto social

Artigo 218.º - Correspondência e documentos

Artigo 219.º - Participações sociais

Artigo 220.º - Votos

Artigo 221.º - Administração da sociedade

Artigo 222.º - Dissolução imediata

TÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 223.º - Balcão único e documentos

Artigo 224.º - Informação na Internet

Artigo 225.º - Cooperação administrativa

Artigo 226.º - Tribunal arbitral

Artigo 227.º - Tutela de legalidade